



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1052/2010, 15 de dezembro de 2010.

**Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento de créditos os bens móveis que especifica e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de dação em pagamento de créditos decorrentes de tributos e incentivos industriais inadimplidos pelas empresas descritas abaixo, inscritos em Dívida Ativa, os seguintes bens móveis:

NOME EMPRESA	Descrição Imóvel Alienado/Incentivo	Valor Débito até 22/10/2010
Confecções e Lavanderia Céu Azul Ltda CNPJ nº 10.370.349/0001-79 Rua da Indústria, nº 100, Parque Industrial I, Céu Azul, Paraná	1) Lote Rural nº 121-A-4-C, Gleba 2, imóvel Guairacá, Município de Céu Azul, Rua da indústria, nº 90, Área 3.336,00 m <sup>2</sup> , Área Construída 1.000,00 m <sup>2</sup> ; 2) Lote Rural Urbanizado nº 121-A-4-A-1, Imóvel Guairacá, Gleba 1, Município de Céu Azul, Av. Nilo Bazzo, s/n, Área 209,80 m <sup>2</sup> .	1) R\$ 173.039,18 (cento e setenta mil trinta e nove reais e dezoito centavos); 2) R\$ 4.903,33 (quatro mil novecentos e três reais e trinta e três centavos)
	TOTAL GERAL DÉBITOS	R\$ 177.942,51 (cento e setenta e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

**Art. 2º** Em pagamento de tais débitos da empresa indicada no inciso anterior, fica o Município de Céu Azul autorizado a receber a título de dação em pagamento os seguintes veículos:

- a) Veículo Fiat/Siena Fire, RENAVAM 77.419084-1, chassi 9BD17201223007087, ano de fabricação 2001, modelo 2002, gasolina, cor cinza, placa DEJ-9625. Avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Céu Azul em R\$18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) Veículo Fiat/Strada Fire, RENAVAM 83.196609-2, chassi 9BD27801042417119, ano de fabricação 2004, modelo 2004, gasolina,



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

cor branca, placa ALX-5695. Avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Céu Azul em R\$23.500,00 (vinte e três mil reais).

TOTAL GERAL - R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** Os bens móveis de que trata o artigo 2º deverão ser entregues ao Município de Céu Azul, livres de quaisquer ônus e desembaraçados, até o prazo de 5 (cinco) dias após publicação desta Lei, ficando sob a responsabilidade da empresa e ex-proprietário(a) toda e qualquer obrigação ou débito anterior a tal tradição, incluindo pela evicção e vício redibitório.

**Art. 4º** O saldo devedor remanescente, decorrente da forma de quitação prevista no artigo 1º desta Lei, deverá ser pago em moeda corrente, de forma integral ou parcelada, de acordo com a legislação vigente, atualizados e acrescidos de juros nos patamares utilizados pelo Sistema Tributário Municipal.

**Art. 5º** O contrato de dação em pagamento e recibos de transferência dos veículos referidos deverão ser assinados pela empresa e/ou proprietário dos bens, no prazo de 5 (dias) dias, contados a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Município de Céu Azul arcar com as despesas decorrentes e necessárias à transferência dos bens.

**Art. 6º** Os bens recebidos na forma prevista nesta Lei passarão a integrar o patrimônio do Município sob regime de disponibilidade plena e absoluta e serão inventariados pelo Departamento de Patrimônio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 15 de dezembro de 2010.

  
**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

